

ACÓRDÃO Nº 43.549

Processo nº 139002.2022.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 139002.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Antonio Carlos Alves Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedito o competente "Alvará de Quitação" da importância de R\$ 2.143.363,19 (dois milhões cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Antonio Carlos Alves Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas formais em processo licitatório, tendo descumprido a IN nº 022 /2021 - TCM/PA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal,

relativo ao exercício financeiro de 2021, onde ficou constatado que a Unidade Gestora em questão alcançou um percentual de atendimento de 59,75% das obrigações contidas na Matriz Única de atendimento.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 28 de Setembro de 2023.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, em 26/10/2023, na edição nº 1.582 DOE TCM PA.